

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Maria Honorina Pereira Rocha

AUTUADO: MILTON RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO Nº: 08000007918/05

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 085865-7/A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 4.531,80

MUNICÍPIO: RIACHO DOS MACHADOS

DECISÃO DA CORAD: INDEFERIMENTO VALOR: R\$ 4.531,80

DECISÃO DO CONSELHO: INDEFERIMENTO VALOR: R\$ 4.531,80

INFRAÇÃO COMETIDA: Transportar 70 m³ de carvão vegetal sem prova de origem em veículo Mercedes Bens de cor amarela placa GNS 0905 de Riacho dos Machados. Não apresentou nenhuma documentação ambiental e ou fiscal na abordagem.

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 54, incisos II e IV n.º de ordem 05 da lei 14.309/02

RECURSO: (x) TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

DECISÃO

O pedido de reconsideração é tempestivo, portanto passível de análise de seu mérito e o embasamento utilizado pelo agente autuante está correto.

O autuado faz as seguintes alegações:

- que o motorista não evadiu do local conforme consta no auto de infração.
- que a autoridade autuante; assim que abordou o motorista no posto de gasolina onde o caminhão estava parado para abastecer, e ao solicitar a apresentação dos documentos fiscais e ambientais, foi informado pelo motorista que os documentos não se encontrava dentro do caminhão e sim na residência dele; que o agente autuante não aguardou que o mesmo fosse buscá-los, quando chegou com a documentação no local os fiscais já havia se retirado.
- que a multa foi feita para o proprietário do veículo, pois conforme já relatado o

PARECER DO RELATOR

motorista havia saído do local.

- que a multa foi enviada via correio e a documentação foi apresentada ao IEF.
- que é pai de 3 filhos, trabalha a duras penas para sustentar a família, que é impossível efetuar o pagamento da multa, solicita a anulação da multa.

Análise:

Da análise do ato administrativo, verifica-se que o auto de infração foi formalizado corretamente, contendo todos os seus atributos para sua validade, em total consonância com o princípio da legalidade.

Consta nos autos cópia dos documentos nota fiscal emitida dia 20/09/2005 GCA-GC de Floresta Plantada preenchida em 20/09/2005 às 15:00 horas, portanto antes da autuação que ocorreu as 20:00 horas no mesmo dia.

O agente autuante deduziu que o motorista tinha intenção de transportar a carga sem a documentação.

Diante dos fatos sou pelo deferimento do pedido de reconsideração do autuado, coloco em votação.

DATA: 15/10/2012

Maria Honorina Pereira Rocha
CONSELHEIRO